



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

11.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 26 de setembro de 2022, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 12:30h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://youtu.be/dNr3ZgY128Y>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

**PAUTA MESA: Habeas Corpus n.º: 4005692-55.2022.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/7<sup>a</sup> Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Impetrante: Delian Pereira dos Santos, Paciente: Harison Bruno Neves, Impetrada: Juízo de Direito da 7a. Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1<sup>a</sup> Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, CONHECE-SE da presente ordem de habeas corpus e vota-se pela sua denegação, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Desistência do pedido de sustentação oral pelo advogado, Dr. Janderson Fernandes Ribeiro, OAB/AM n.º 7.750, conforme petição de fl. 59.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4005720-23.2022.8.04.0000** de Capital - Fórum Des. Mário Verçosa/15<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial Criminal. Impetrante: Yuri Rangel Sales Feliciano, Impetrante: Gamil Föppel El Hireche, Paciente: Sérgio Rodrigo Russo Vieira, Coatora: Juízo de Direito da 1<sup>a</sup> Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1<sup>a</sup> Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia substancial com o Graduado Órgão do Ministério Público, ACATAR A QUESTÃO DE ORDEM E REMETER O PRESENTE HABEAS CORPUS PARA JULGAMENTO PERANTE AS CÂMARAS REUNIDAS OU NÃO CONHECER DA ORDEM impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Yuri Rangel Sales Feliciano (OAB/BA n.º 61926) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4005341-82.2022.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Impetrante: Alan Diego Coelho dos Reis, Paciente: Adriano Valente Souza, Coatora: Juízo da 1ª Vara de Especializada em Crime de Uso e Tráfico de Entorpecentes, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4005341-82.2022.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Dr. Alan Diego Coelho dos Reis (OAB/AM n.º 14490) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4004522-48.2022.8.04.0000** de Fórum de Envira/Vara Única de Envira. Impetrante: Mauro Verçoza Ferreira, Paciente: Mayço da Silva Fernandes, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Envira/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a PRESENTE ordem DE HABEAS CORPUS, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Mauro Verçoza Ferreira (OAB/AM n.º 9079) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4005701-17.2022.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Fabricio Arteiro de Paiva, Paciente: L. N. C., Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4005701-17.2022.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer em parte do Habeas Corpus para, nessa extensão, denegar a ordem, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Fabricio Arteiro de Paiva (OAB/AM n.º 11185) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4006341-20.2022.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Impetrante: Daniel Marcelo Benvenuti de sales, Paciente: O. C. M. B., Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER, PARCIALMENTE, E, NESSA EXTENSÃO, denegar A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Renan de Melo Rosas Luna (OAB/AM n.º 14253) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Agravo Interno Criminal nº: 0006350-50.2022.8.04.0000** de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. Agravante: Google LLC, Agravante: Google Brasil Internet Ltda, Agravado: J. de D. da C. de I. de M. - A., ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Interno em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Alice Christina Matsuo (OAB/SP n.º 286431), fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal nº: 0768358-87.2020.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara Criminal. Apelante: Agel Costa de Araujo, Apelante: Felipe Moura da Silva, Apelante: Davi Almeida Martins, Apelante: Alexsander Vidal Catique, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, Intssado: Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0768358-87.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Rui Guilherme Modesto Borges (OAB/AM n.º 11829) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal nº: 0217593-82.2014.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/8ª Vara Criminal. Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Ana Paula Nascimento de Oliveira, Apelante: Talyson Pereira da Silva, Apelante: Agassis Vieira Lopes Filho, Apelante: Jessé Castro Lopes, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0217593-82.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em (i) conhecer parcialmente do recurso interposto por Ana Paula Nascimento de Oliveira para, nessa extensão, negar-lhe provimento; (ii) conhecer e negar provimento aos recursos interpostos por Talyson Pereira da Silva e Jessé Castro Lopes; e (iii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto por Agassis Vieira Lopes Filho, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Apelação Criminal nº: 0000239-76.2020.8.04.3700** de Fórum de Careiro/Vara Única de Careiro. Apelante: ADRIANO COUTINHO DE SOUZA, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0000239-76.2020.8.04.3700, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por

unanimidade de votos e em harmonia com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes (OAB/AM n.º 9385) dispensou a sustentação oral em razão do provimento do presente recurso. **Apelação Criminal n.º: 0667814-28.2019.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/4ª Vara Criminal. Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A, Apelada: Leila Maria de Lima Silva, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0667814-28.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha esta decisão. A advogada, Dra. Valéria Kassai (OAB/SP n.º 347927) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Recurso em Sentido Estrito n.º: 0600443-85.2021.8.04.6400** de Fórum de Pauini/Vara Única de Pauini. Apelante: Euvaide Pereira Pequeno, Apelante: Elildo Ferreira Pequeno, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0600443-85.2021.8.04.6400, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, declarando-se a nulidade do processo desde a Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, dispensou a sustentação oral em razão do provimento do recurso.

**Agravo de Execução Penal n.º: 0215385-23.2017.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: Kellyane Souza de Lima, Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo à Execução em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Moisés Elias da Silva (OAB/AM n.º 6887) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal n.º: 0601891-89.2018.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Carlos Alberto Ramos, Apelante: José Francisco dos Anjos Rodrigues, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos dos Recursos de Apelação Criminal n.º 0601891-89.2018.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER

dos presentes Recursos de Apelação para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação do Réu José Francisco Rodrigues, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação do Réu Carlos Alberto Ramos, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Moises Elias da Silva (OAB/AM n.º 6887) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Apelação Criminal nº: 0712269-10.2021.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/8ª Vara Criminal. Apelante: S. R. dos S. V., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 12:30 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.**  
**Presidente da Primeira Câmara Criminal**